



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.486, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas públicas do Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.197 de 24 de junho de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à empresa BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA o direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público, descritas e caracterizadas como sistema viário constituído pelas ruas de nº 01 até a Rua 18, totalizando uma área de 70.675,50 m², áreas de circulação (arruamento e calçadas), bem como sistema de lazer 05, 06, 07 e 08, com área total de 31.712,22 do Loteamento "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.485, de 1º de abril de 2014.

Art. 2º A outorga da concessão de direito real de uso de que trata o presente Decreto, será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – O Termo de Concessão supra mencionado deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar expressamente, todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa, sendo que o loteamento "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" foi registrado sob a Matrícula de nº 54.478.

Art. 3º Se por qualquer motivo, o titular do direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação dos serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar a destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a Prefeitura Municipal, após efetuar a competente notificação à concessionária, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação assumida, assumi-lo-á e ficará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Decreto.

Art. 4º - Quando da descaracterização do loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade, sejam de que natureza for.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único – Em ocorrendo a hipótese constante do artigo 4º, sem prejuízo do disposto no caput, poderá ainda a Prefeitura, notificar os proprietários dos lotes a realizar, às suas expensas, a retirada das benfeitorias que entender conveniente. Se não executados no prazo determinado, o serão pela Prefeitura, cabendo a aqueles, o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 5º - Na Portaria do Loteamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível, placa com os seguintes dizeres: "Concessão de uso regulamentada pelo Decreto nº 6.486/2014, nos termos da Lei Municipal nº 4.197/2002 e suas alterações".

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 2.014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de abril de 2.014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2014

Pelo presente instrumento público de concessão de direito real de uso de bens públicos, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002 e suas alterações, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada, pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Pinheiro Santana, RG nº 23.282.679-1 e CPF nº 250.627.878-82, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dom José Lázaro Neves, 393, ora designada **CEDENTE** e de outro lado a empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade em Assis-SP na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, nº 314, Vila Xavier, CEP 19.800-040, inscrita no C.N.P.J. sob número 14.930.771/0001-92, neste ato devidamente representada por **José Roberto Longhini**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Assis – SP, na Rua Nelson Reis de Paula, nº 101, Jardim Nova Olinda, portador do RG nº 6.993.132-X-SSP/SP e e CPF nº 924.396.918-87, ora designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, na qualidade de proprietária dos lotes de terrenos do loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS**", conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.485 de 1º de abril de 2014, tem entre si, justo e pactuado, o disposto nas cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento público é a concessão de direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público, descritas e caracterizadas como: sistema viário constituído pelas ruas de nº 01 até a Rua 18, totalizando uma área de 70.675,50 m², áreas de circulação (arruamento e calçadas), bem como sistema de lazer 05, 06, 07 e 08, com área total de 31.712,22 integrantes ao loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS**", de propriedade da **CESSIONÁRIA**, localizado na Fazenda Taquaral, na Água do Ayero, denominada "Fazenda Boa Vista" e Sítio Jr, s/nº, objeto na Matrícula nº 54.478 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, perímetro urbano desta cidade, para a formação de **LOTEAMENTO FECHADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessionária na condição de detentora do direito de propriedade de todos os lotes que integrarão o loteamento assume aqui expressamente a responsabilidade de desempenhar todos os serviços, que em princípio são municipais, devidamente relacionados abaixo, efetuando a respectiva conservação e a consequente manutenção das mesmas, sendo vedada ainda, a alteração da destinação de qualquer das áreas objeto da presente concessão, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Sexta deste instrumento:

- a) Conservação e manutenção das vias públicas;
- b) Conservação e manutenção das áreas verdes;
- c) Conservação e manutenção das áreas de lazer;
- d) Coleta de lixo; e,
- e) Tarifa de iluminação pública interna.

Parágrafo Único – A **CESSIONÁRIA**, a fim de dar cumprimento na manutenção dos bens e equipamentos públicos a seu encargo e sob sua responsabilidade, poderá firmar convenio e contratar com órgãos do poder público ou entidades privadas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – Os encargos assumidos no presente instrumento deverão ser suportados sem prejuízo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado pela **CEDENTE** sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Se por qualquer motivo, o titular de direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação de serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar sua destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a **CEDENTE**, após efetuar a competente notificação a **CESSIONÁRIA**, com prazo de 30 (trinta) dias para cumpri-la, se não a fizer, assumi-lo-á e restará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Termo em conformidade com o disposto no artigo 9º e 10º, da Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – O referido loteamento poderá conter cerca ou muro de maneira que restrinja o acesso a pessoas estranhas em suas dependências, salvo o caso de servidores públicos no exercício de sua função, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Uma via deste instrumento deverá ser registrada junto à Matrícula nº 54.478 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, no processo de Loteamento existente para fins de validade jurídica e publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na portaria do condomínio será fixada em local visível placa com os seguintes dizeres: "Concessão de uso regulamentada pelo Decreto nº 6.486/14, nos termos da Lei Municipal nº 4.197/2002 e suas alterações."

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para as questões resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a que tudo presenciaram, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos
Assis, 1º de abril de 2014.

Cedente:

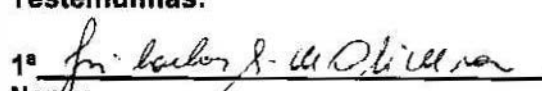

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

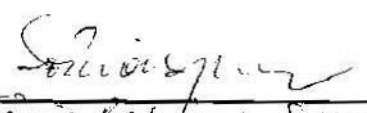
Cessionária:


José Roberto Longhini

BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Antônio Carlos de Oliveira
RG- 13905161 SSP - SP

2ª 
Nome: Maria Aparecida de Faria
RG- 17 654 652

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"